autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/06/2020 10:36:18.

P.L. nº 497/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, visa determinar que, do total das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do Município de São Paulo a gastos com publicidade e propaganda, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, deverão ser aplicados em programas de educação para a saúde.

Solicitadas informações ao Executivo, foram encaminhadas manifestações dos órgãos competentes. Respondeu a então Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com data de 16/07/2013: "... Ressaltamos que as despesas com programas de educação para a saúde devem estar previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, não se relacionando, portanto, com as despesas com publicidade e propaganda, de competência da Secretaria Executiva de Comunicação. Sendo assim, nos manifestamos contrariamente ao Projeto de Lei".

A Coordenação Especial de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, com data de 16/10/2013, respondeu: "... informamos que o valor médio pago mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa SpeedCast Serviços e Multimídia LTDA, que presta serviços de telecomunicações, montagem de estúdio e produção audiovisual, com fornecimento de equipamentos para um sistema de comunicação que permita a distribuição de conteúdo audiovisual via satélite para as Unidades de Saúde do Município é de R$ 730.000,00. À gráfica que confecciona nossos materiais de divulgação, também voltados a eventos e programas de educação em saúde, como folders, folhetos, banners e cartilhas, o valor médio gasto mensalmente é de R$ 90.000,00. Sendo assim, além dos recursos descritos à folha 07, a SMS destina ainda R$ 9,8 milhões/ano para ações de divulgação e promoção em Saúde".

Despacho exarado pela mesma Coordenação Especial de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, com data de 07/12/2016, afirma que "... nos anos de 2014 e 2015 a Secretaria Municipal de Saúde destinou cerca de R$ 9,8 milhões para as ações de divulgação e promoção em saúde, além da transferência de R$ 3 milhões/ano para a Secretaria de Governo viabilizar, por meio das agências de publicidade, ações de divulgação e promoção das ações realizadas pela pasta junto aos meios de comunicação". A Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se, com data de 05/06/2017, que "... endossamos as informações prestadas as fls. 9 e reiteradas em fls. 15, oriundas das manifestações apresentadas pela gestão anterior".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções dos nobres autores, consideramos que a matéria não deva prosperar. Com efeito, além das manifestações dos órgãos do Poder Executivo acima apresentadas, despesas com publicidade de interesse do Município vêm sendo disciplinadas há vários anos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), com dispositivo específico para Saúde e Educação. Como exemplo, a LDO/2016 (Lei nº 16.241/2015), em seu art. 17, determinou:

Matéria RELCOM 348/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO em 01/06/2020 e juntado ao PL 497/2012 por Fernando de Lima Gasparotto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=200582.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/06/2020 10:36:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.
§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:
I - publicações de interesse do Município;
II - publicações de editais e outras publicações legais.
§ **2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais** de Educação e **da Saúde**, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Já a LDO/2017 (Lei nº 16.529/2016) estabeleceu em seu art. 18:

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.
§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:
I - publicações de interesse do Município;
II - publicações de editais e outras publicações legais.
§ 2º **Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais** de Educação e **da Saúde**, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.
§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Em 2016, na ação 8052 (Publicações de Interesse do Município) no órgão 84 – Fundo Municipal de Saúde, a execução da despesa (incluindo pagamento de restos a pagar em 2017 até 15/12/2017) foi:
Valor empenhado: R$ 7.530.000,00
Valor pago: R$ 7.450.054,12.

Matéria RELCOM 348/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO em 01/06/2020 e juntado ao PL 497/2012 por Fernando de Lima Gasparotto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=200582.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/06/2020 10:36:18.

P.L. nº 497/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Em 2017, na ação 8052 (Publicações de Interesse do Município) no órgão 84 – Fundo Municipal de Saúde, até 15/12/2017:

Valor atualizado: R$ 3.000.000,00
Valor empenhado: R$ 3.000.000,00
Valor liquidado: R$ 0,00
Valor pago: R$ 0,00.

Entendemos que a fixação em lei ordinária (ou seja, de forma perene) de percentual mínimo de despesa com publicidade para uma determinada área (ainda que da maior importância), poderia implicar consequências não desejadas caso outros assuntos necessitassem, em determinado momento, de maior destaque em sua divulgação.

Destarte, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. ~~Jair Tatto~~ ANTONIO DONATO
Presidente

Ver. Atílio Francisco

~~Ver. Aurélio Nomura~~
Adriana Ramalha

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

~~Ver. Reginaldo Tripoli~~
RICARDO TEIXEIRA

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

~~Ver. Zé Turin~~
Soninha

Matéria RELCOM 348/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO em 01/06/2020 e juntado ao PL 497/2012 por Fernando de Lima Gasparotto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=200582.